ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 4.169 de 15 de outubro de 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar escritura pública de doação de área de terras a SOLIDAR PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.928.536/0001-58, sediada na Rua Santa Catarina, nº 281, centro, Feliz/RS.

Art. 2º A área de terras mencionada no artigo anterior está perfeitamente descrita e individualizada, correspondendo à matrícula nº 30.297, Livro nº 2 – RG, do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS:

> "Um terreno rural com área de 2.703,00m², sem benfeitorias, situado em Campestre Santa Teresinha, município de São Sebastião do Caí/RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao LESTE, na extensão de 51,00 metros, divide com propriedade de Marisa Winter Flores e outros; ao SUL, NE extensão de 53,00 metros, divide com propriedade de Polimadeiras Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.; ao OESTE, na extensão de 51,00 metros, divide com propriedade de herdeiros de Luiz Edemar Leite; e ao NORTE, na extensão de 53,00 metros, divide com propriedade de Teresinha e Estela Roduit Flores."

Art. 3º O imóvel doado através desta Lei destina-se, exclusivamente, à ampliação do complexo industrial da empresa Agrosul Agroavícola Industrial S.A.

§ 1º Constará na escritura pública de doação, cláusula expressa de reversão da doação do imóvel em favor do Município, caso não lhe seja dada a destinação prevista nesta Lei.

§ 2º No caso de reversão da doação do imóvel em favor do Município, as benfeitoras nele realizadas não serão objeto de qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Fica a empresa SOLIDAR PARTICIPAÇÕES S.A responsável pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel doado, a contar da data de assinatura da escritura pública.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.